CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR TERMPO DETERMINADO Nº 02/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede à Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214, Centro, Campo Grande do Piauí-PI, CEP: 64.578-000, inscrita no CNPJ: 01.612.570/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA, brasileiro, casado, portador do RG 750.061 SSP/PI e CPF 275.191.473-04, residente e domiciliado à Avenida Manoel Alves de Sousa, 796, centro, Campo Grande do Piauí/PI, CEP 64.578-000.

CONTRATADA: WANDERLANGE DE BARROS BRITO, brasileira, autônoma, casada, portadora do CPF 027.031.313-30, residente e domicliada na Rua Oscar Pedro de Oliveira, 82, bairro centro, Campo Grande do Piauí/PI, CEP 64.600-000.

Ajustam entre si contrato com base na Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem como objeto a contratação de locação de veículos, com condutor, incluindo manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande do Piauí/PI.

Parágrafo Primeiro – Veículo: FIAT/UNO MILLE WAY ECON, **Placa:** PFJ3908, **Renavam:** 00344663922, **Fabricação/Modelo:** 2011/2012, **Chassi:** 9BD15844AC6622263, **Cor predominante:** Cinza, **Combustível:** Álcool/Gasolina.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o **valor mensal de R$ 2.100,00** (dois mil e cem reais), pelos serviços contratados, mediante crédito em conta do **Nu Pagamentos S.A. (Nubank), Banco: 0260, Agência: 0001, Conta: 99864529-3,** de titularidade do contratado.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem sua vigência a partir da assinatura do mesmo (01/01/2026), com término previsto para o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado conforme o art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A forma de pagamento ocorrerá mediante incorporação do CONTRATADO na folha de pagamento da Secretaria de Assistência Social. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésmo) dia subsequente ao da prestação do serviço. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

Parágrafo Primeiro – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO é obrigada a assegurar e facilitar oacompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Secretaria Municipal de Assistência Social do CONTRATANTE atuará como gestor deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, semque isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção,inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transaçãoou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A execução dos serviços objeto deste contrato será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O veículo locado será requisitado mediante ordem de serviço, encaminhadas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e deverão ser entregues referida Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os veículos locados deverão atender aos seguintes itens que já deverão estar inclusos no valor apresentado pelo CONTRATADO:
a) Com quilometragem livre;
b) Com motorista;
c) Sem combustível;
d) Horário integral – veículo deverá ser exclusivo para atendimento ao município, ficando guardado no pátio do CONTRATANTE sempre ao final do expediente;
e) Devidamente licenciado perante Órgão de Trânsito do Estado do município de domicílio ou residência de seu proprietário;
f) Com os devidos documentos, equipamentos obrigatórios, inclusive os de segurança, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os veículos poderão ser adesivados pelo CONTRATANTE, com

logomarca do CONTRATANTE (para identificação), ou outro tipo de publicidade institucional, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O CONTRATADO poderá entregar os veículos com tanque cheio. Para estes casos, o CONTRATANTE aceitará o abastecimento unicamente de gasolina por possuir ponto de abastecimento próprio com este tipo de combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para os veículos entregues com tanque cheio, os mesmos também serão devolvidos ao CONTRATADO com tanque cheio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Qualquer quantidade de abastecimento realizado nos veículos, quando da mobilização, também, na desmobilização será devolvido com a mesmaquantidade. Esta será conferida e registrada no check list de mobilização/desmobilização.

DAS MANUTENÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será do CONTRATADO, devendo ser realizada na periodicidadee nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual de cada veículo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Entende-se como preventiva a manutenção prevista no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo), incluindo as trocas de óleo de motor, câmbio, fluído de freio e fluído aditivo de radiador, bem como pastilhas de freio, correias de alternador e distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, pneus, amortecedores e quaisquer outros itens necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de componente do veículo que venha a ser deteriorado ou perdido em decorrência do uso natural da coisa tais como desgaste, quebra e avarias de qualquer natureza ou sinistros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O CONTRATADO é a única e exclusiva responsável pela manutençãopreventiva e corretiva dos veículos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O CONTRATADO é a única e exclusiva responsável pelos serviços deborracharia incluindo o fornecimenhto e a troca de pneus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O CONTRATADO ficará sujeita a avaliação das condições gerais dos veículos sempre que solicitada pelo contratante, que poderá exigir sua substituição, caso não se encontrem em condições adequadas e seguras de uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O abastecimento de combustível de todos os veículos ocorrerá porconta da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – São obrigações do CONTRATANTE:
I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
III - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO, mensalmente à vista da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com

as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto Lei nº 14.133/2021, e aplicar as sanções previstas na cláusula décima.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – São obrigações do CONTRATADO:
I - Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
II - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
IV – Cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O CONTRATADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Se o CONTRATADO não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:
I - **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
II - **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
III - **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo Único – Se por culpa do CONTRATADO, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:
I - no final do prazo estipulado na cláusula terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
II - se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
III - ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos

que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obriga-se a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com o Município.

Parágrafo Quarto – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente o CONTRATADO, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de Jaicós, Estado do Piauí, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Campo Grande do Piauí/PI, 01 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí
Contratante

Wanderlange de Barros Brito
Contratado